



Proc. Administrativo 17- 16.862/2023

De: Rosana S. - SECCTU-CGCT-NAPE_Adm

Para: GAB-PREF - Gabinete Prefeito - A/C Claudemir B.

Data: 20/12/2023 às 10:16:19

Setores (CC):

SEADM-SC-Adminis, GAB-PREF

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEFIN-DC-NPO, SEADM-LICITCOM, SEADM-SC-CC, SEADM-SC-Adminis, GAB-PREF, SECCTU-CGCT-NAPE_Adm

ECAD - Show Raça Negra - Fapil 2023

Segue, Termo de Autorização por dispensa.

—
Rosana Gildo Antunes da Silva
Escriturário

Anexos:

Termo_Ecad.pdf

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	247/2023
PROCESSO GOVBR Nº	5104
SECRETARIA DE	Cultura e Turismo
FORNECEDOR (Razão Social)	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição -ECAD
CNPJ/MF Nº	00.474.973/0001-62
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	13423
EMPENHO Nº	19454/2023
OBJETIVO RESUMIDO:	Pagamento de direitos autorais
VALOR GLOBAL	R\$17.806,51

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O pagamento em questão diz respeito aos direitos autorais de músicas utilizadas no evento promovido pela prefeitura Show Raça Negra Fapil 2023.

A Lei de Direitos Autorais (9.610/1998) garante aos criadores de produções musicais uma determinada remuneração quando suas canções são tocadas publicamente. O trabalho de arrecadação e distribuição é feito pelo Ecad, única instituição autorizada pelo governo a realizar essa atividade. O pagamento de direitos autorais é essencial para manter a música viva, garantindo que artistas recebam a justa remuneração pelo uso de seu trabalho.

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise deriscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público e m sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei no 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto no 11.317, de 2022) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5o, do Art. 3o, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23. Ademais o ECAD é o único órgão que regulamenta o objeto.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1o a 4o do art. 3o, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, bem como em razão de ser o único órgão que regulamenta o objeto.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se que os preços cobrados são os regularmente praticados pelo referido escritório.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2023 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) no(s) ; Despesa *7153

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal no14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 20 de dezembro de 2023.

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C24-0856-12D8-DD7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 20/12/2023 12:24:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0C24-0856-12D8-DD7C>